



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

**REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA
CONSELHO SUPERIOR
BIÊNIO 2014-2016**



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA CONSELHO SUPERIOR – BIÊNIO 2014-2016

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º- O presente regulamento estabelece as normas para a organização, realização, apuração e homologação das eleições para a escolha do representante do segmento discente do Câmpus Porto Alegre no Conselho Superior do IFRS, para o período de 2014-2016, conforme consta nos Edital nº 117/2014.

Art. 2º - A eleição de que trata este Regulamento será conduzida por Comissão Eleitoral designada por portaria do Diretor Geral do Câmpus Porto Alegre.

Art. 3º O processo de escolha dar-se-á através de votação secreta e presencial, da qual participarão os servidores lotados e em exercício nesta Instituição, bem como os alunos matriculados em cursos regulares.

Capítulo II Dos Candidatos

Art. 4º Os discentes interessados em concorrer às vagas do Conselho Superior deverão realizar inscrição conforme prevê o Edital nº 117/2014.

Parágrafo Único. Os interessados deverão candidatar-se às vagas do segmento do qual fazem parte.

Capítulo III Da Inscrição Dos Candidatos

Art. 5º Somente os candidatos registrados perante a Comissão Eleitoral poderão concorrer às eleições de que trata este regulamento.

§ 1º A inscrição das chapas será realizada somente de forma presencial pelo candidato e seu respectivo suplente, mediante preenchimento e entrega do formulário de inscrição, disponibilizado no site, na Secretaria da Direção do



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

Câmpus Porto Alegre, sede Centro (Rua Cel. Vicente nº 281), durante o período de 26 (vinte e seis) de junho a 27 (vinte e sete) de junho, no horário das 09 (nove) às 12 (doze) e das 14 (catorze) às 18 (dezoito) horas.

§ 2º A inscrição implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas por este regulamento.

Art. 6º Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá divulgar até as 13 horas do dia seguinte, os pedidos de inscrição dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes em ordem alfabética, para a ciência da comunidade escolar.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, após a publicação da lista oficial, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, na Secretaria da Direção, apresentando suas razões de fato e de direito, por escrito, conforme o cronograma.

§ 2º A Comissão Eleitoral proferirá decisão sobre o recurso e dar ciência ao recorrente, conforme o cronograma.

§ 3º Após o julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral homologará as inscrições e dará publicidade.

Capítulo IV Dos Eleitores

Art. 7º Consideram-se eleitores para escolha de representantes do Conselho Superior todos os alunos matriculados nos cursos regulares do Câmpus Porto Alegre do IFRS.

Parágrafo único: Caso o candidato integre mais de um segmento, deverá realizar opção pelo segmento que pretende votar, através do preenchimento de formulário disponível na Secretaria da Direção no dia 7 de julho no horário de funcionamento da Secretaria da Direção. Caso o candidato não faça essa opção, será designado a votar no segmento com menor número de eleitores.

Art. 8º. O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais recente.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

Capítulo V

Do Sistema Eleitoral

Art. 9º O voto em apenas uma das chapas é direto e secreto.

§1º. Não será permitido o voto por procuração ou correspondência.

Art. 10º Serão considerados eleitos representantes titulares do corpo discente, os candidatos e seus respectivos suplentes que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os votos em branco e os nulos.

Capítulo VI

Do Voto

Art. 11º Para assegurar o sigilo do voto compete à Comissão Eleitoral:

I. utilizar cédulas oficiais, apropriadas para cada categoria.

II. isolar o eleitor em cabina, para assinalar na cédula a chapa (candidato titular e suplente) de sua preferência;

III. rubricar as cédulas oficiais, por 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral;

IV. empregar urna suficientemente ampla, que assegure a inviolabilidade.

Capítulo VII

Da Cédula Oficial

Art. 12º A confecção das cédulas oficiais será providenciada pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Os nomes dos candidatos figurarão nas cédulas oficiais por ordem das chapas.

Capítulo VIII

Das Mesas Receptoras

Art. 13º Em cada sede do IFRS - Câmpus Porto Alegre deverão ser constituídas mesas receptoras.

Art. 14º Em cada mesa receptora deverá ser assegurada a participação de dois mesários.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

§ 2º O Presidente da Comissão Eleitoral convocará os Mesários para constituírem a Mesa Receptora nos dias, horas e lugares designados.

§ 3º Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da Mesa.

Art. 15º Ao Mesário compete:

- I. identificar o eleitor, através de documento oficial com foto, e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II. receber os votos dos eleitores;
- III. comunicar à Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidades e dúvidas
- IV. lavrar a ata da eleição;

Capítulo IX

Da Fiscalização

Art. 16º Poderá participar 01 (um) fiscal, junto às Mesas Receptoras, que localizar-se-ão nas sedes da Rua Ramiro Barcelos, na sede Centro e na sede do GHC.

Art. 17º Os membros da Mesa, escolhidos pela Comissão Eleitoral, estarão impedidos de atuarem como fiscais.

Capítulo X

Da Campanha

Art. 18º O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e de conduta compatível com a natureza de instituição pública e educacional do IFRS.

Art. 19º Será tolerada propaganda na Instituição desde que não interfira nas atividades acadêmicas normais de ensino, pesquisa, extensão e administração.

§ 1º Os candidatos poderão distribuir panfletos e utilizar outros meios de divulgação no espaço destinado à propaganda.

§ 2º O email institucional poderá ser utilizado para divulgação da candidatura e campanha Eleitoral.

Capítulo XI

Da Votação

Art. 20º Encerrada a votação, caberá ao membro da Comissão Eleitoral:

- I. lacrar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa que



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

estiverem presentes;

II. lavrar a ata da eleição, fazendo constar:

a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;

b) o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.

Capítulo XII

Da Apuração

Art. 21º A apuração das urnas terá início imediatamente após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral.

§ 1º Após o encerramento da votação nas sedes da Ramiro Barcelos e do GHC, as urnas lacradas serão imediatamente transportadas pelo presidente da mesa à sede do centro, onde ficarão armazenadas até o início da apuração dos votos.

§ 2º Um fiscal de cada segmento poderá assistir ao processo de apuração.

Art. 22º As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos responsáveis pela apuração, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco a palavra "em branco".

Art. 23º Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

I. não corresponderem às oficiais;

II. não estiverem devidamente autenticadas;

III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;

Capítulo XIII

Dos Resultados

Art. 24º Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral fará a totalização e apresentará a classificação das chapas em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

§ 1º Em caso de empate entre os servidores, vigorará o disposto nos editais 055, 056 e 057/2014, itens 6.6 e 6.7.

Art. 25º Divulgados os resultados e não havendo impugnação no prazo definido pelo cronograma, a Presidência da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

membros titulares e os respectivos suplentes, dando publicidade ao resultado e encaminhando para a Reitoria para as providências necessárias.

Capítulo XIV

Das Garantias e Responsabilidades Eleitorais

Art. 26º Ninguém poderá impedir ou dificultar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 27º Não será permitida a propaganda eleitoral chamada “boca de urna”, no dia e nos locais de votação.

Art. 28º Não será tolerada propaganda:

- I. que perturbe o sossego público;
- II. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Instituição;
- III. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos da Instituição em favor de determinado candidato;
- IV. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias da Instituição.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores do disposto neste artigo, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação da inscrição.

Capítulo XV

Das Disposições Gerais

Art. 29º Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação do Conselho Superior do IFRS.

Art. 30º Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ANDRÉA RIBEIRO GONÇALVES LEAL
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL*
(Portaria 141/2014)

* A via original encontra-se assinada, disponível para consulta.